



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**ASSUNTO:** (D A M E S A)

Altera os artigos 24 e 52 do Regimento Interno.

DE 19

282

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

A O ARQUIVO em 25 de FEVEREIRO de 1994

## DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Si. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ 19\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

At St. \_\_\_\_\_, on \_\_\_\_\_, A.D. \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

© B. H. and G. J. S. 1

O Presidente da Comissão de

Acta Sci. Pol. Technica Polonica 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 200, de 1994**

**(D A M E S A)**



Altera os artigos 24 e 52 do Regimento Interno.

**(PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO)**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 200, DE 1994.**

(Da Mesa)

Altera os artigos 24 e 52 do Regimento Interno.

**A CÂMARA DOS DEPUTADOS** resolve:

Art. 1º Os artigos 24 e 52 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n° 17, de 1989, passam a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 24. ...

§ 1º Aplicam-se à tramitação de projetos de lei submetidos à deliberação conclusiva das Comissões, no que couber, as disposições previstas para as matérias submetidas á apreciação pelo Plenário da Câmara."

.....

"Art. 52....

I - cinco sessões, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II - dez sessões, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;



III - quarenta sessões, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;

.....

§1º O Relator disporá da metade do prazo concedido à Comissão para oferecer seu parecer.

§2º O Presidente da Comissão poderá, a requerimento fundamentado do Relator, conceder-lhe prorrogação por até metade dos prazos previstos neste artigo, exceto se em regime de urgência a matéria.

§3º Esgotado o prazo destinado ao Relator, o Presidente da Comissão avocará a proposição ou designará outro membro para relatá-la, no prazo improrrogável de duas sessões, se em regime de prioridade, e de cinco sessões, se em tramitação ordinária.

§4º Esgotados os prazos previstos neste artigo, poderá a Comissão, a requerimento do Autor da proposição, deferir sua inclusão na Ordem do Dia da reunião imediata, pendente de parecer. Caso o Relator não ofereça parecer até o início da discussão da matéria, o Presidente designará outro membro para relatá-la na mesma reunião ou até a seguinte.

§5º A Comissão poderá, mediante requerimento de um terço aprovado pela maioria absoluta de seus membros, incluir matéria na Ordem do Dia para apreciação imediata, independentemente do disposto nos parágrafos anteriores, desde que publicadas e distribuídas em avulsos ou cópias. Não havendo parecer, o Presidente designará Relator para proferi-lo oralmente no curso da reunião ou até a seguinte.

§6º Sem prejuízo do disposto nos §§ 4º e 5º precedentes, esgotados os prazos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara poderá, de ofício ou a requerimento, determinar o envio de proposição pendente de parecer à Comissão seguinte ou ao Plenário, conforme o caso, independentemente de interposição do recurso previsto no art. 132, §2º para as referidas no art. 24, inciso II."

.....



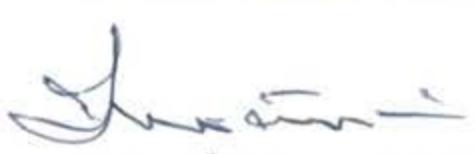
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

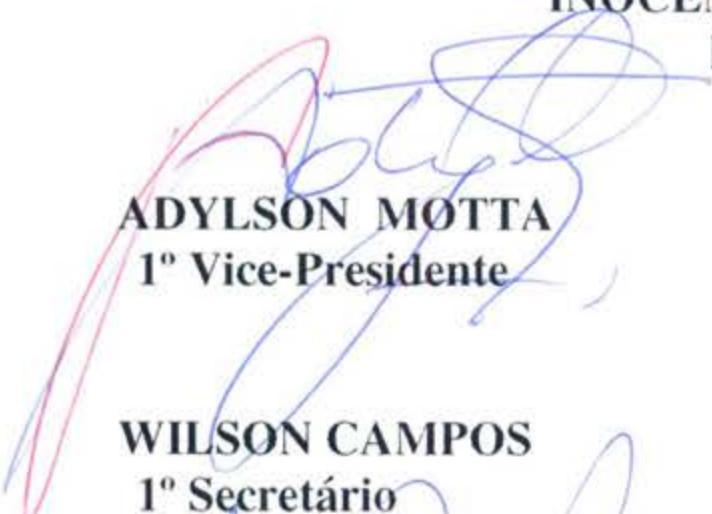
#### JUSTIFICATIVA

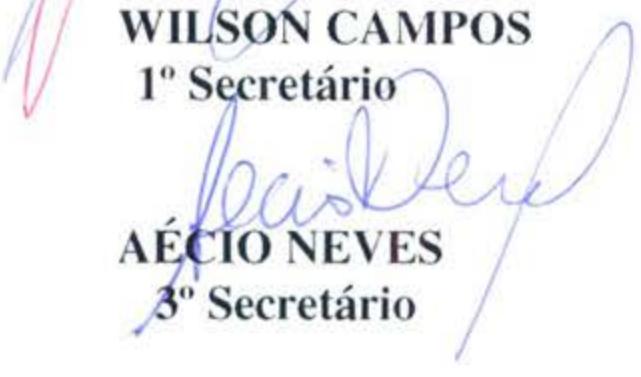
Visa o presente Projeto de Resolução, primordialmente, agilizar os trabalhos das Comissões Técnicas, prevendo prazos para tramitação inclusive de matéria ordinária e instituindo mecanismos que possibilitem conferir tramitação célere a proposições consideradas urgentes ou prioritárias no âmbito desses Órgãos.

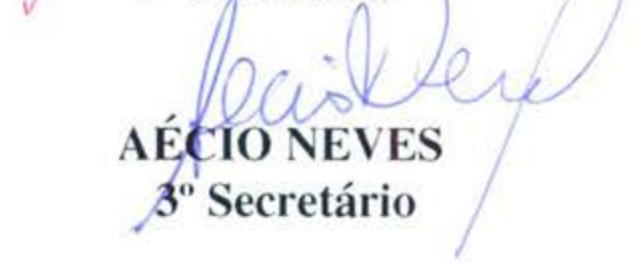
Busca-se, como resultado da modificação, não apenas a valorização dos Órgãos Técnicos da Casa, mas também evitar a vulgarização dos requerimentos de urgência em Plenário, muitas vezes oferecidos com a alegação da falta de meios para ultimar com a necessária brevidade o exame de matérias nas Comissões.

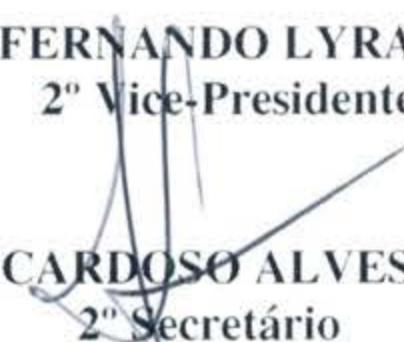
Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 1994.

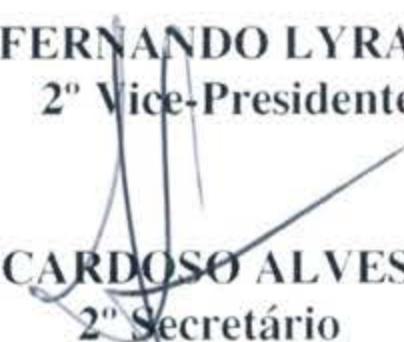
   
**INOCÊNCIO OLIVEIRA**  
Presidente

  
**ADYLSOM MOTTA**  
1º Vice-Presidente

  
**WILSON CAMPOS**  
1º Secretário

  
**AÉCIO NEVES**  
3º Secretário

  
**FERNANDO LYRA**  
2º Vice-Presidente

  
**CARDOSO ALVES**  
2º Secretário

  
**B. SÁ**  
4º Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO N° 17, DE 1989

**Título II  
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

**Capítulo IV  
DAS COMISSÕES  
Seção I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24.** Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

§ 1º Aplicam-se à tramitação dos projetos de lei submetidos à deliberação conclusiva das Comissões, no que couber, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara.

**Seção VIII  
DOS TRABALHOS**

**Subseção II  
DOS PRAZOS**

**Art. 52.** Excetuados os casos em que este regimento determine de forma diversa, as Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

- I - duas sessões, quando se tratar de matéria em regime de urgência;
  - II - cinco sessões, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;
  - III - independentemente de prazo, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;
  - IV - o mesmo prazo da proposição principal, quando se tratar de emendas apresentadas no Plenário da Câmara, correndo em conjunto para todas as Comissões, observado o disposto no parágrafo único do art. 121.
- § 1º O Presidente da Comissão poderá, a requerimento fundamentado do Relator, conceder-lhe prorrogação de até metade dos prazos previstos neste artigo, exceto se em regime de urgência a matéria.
- § 2º Esgotado o prazo destinado ao Relator, passará o Relator substituto, automaticamente, a exercer as funções cometidas àquele, tendo para a apresentação do seu voto metade do prazo concedido ao primeiro.
- § 3º O Presidente da Comissão, uma vez esgotados os prazos referidos neste artigo, avocará a proposição ou designará outro membro para relatá-la no prazo improrrogável de uma sessão, se em regime de urgência, e de três sessões, se em tramitação ordinária com prazo preestabelecido.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senhor Presidente,

alv do  
24/2/94

Requeremos, nos termos do art. 155, do Regimento Interno, urgência para tramitação do Projeto de Resolução nº 200 /94, da Mesa, que "altera os artigos 24, 52 do Regimento Interno".

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1994.

Mário Covas PTB

José Sarney PPA

Vito Diniz PSDB

11. Anne - PPS

Aécio Neves - PMDB

Roraima - PP

Aprovado o projeto em

Em 24.02.94

*Miguel*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 200, DE 1994.**

(Da Mesa)

Altera os artigos 24 e 52 do Regimento Interno.

**A CÂMARA DOS DEPUTADOS** resolve:

Art. 1º Os artigos 24 e 52 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passam a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 24. ...

§ 1º Aplicam-se à tramitação de projetos de lei submetidos à deliberação conclusiva das Comissões, no que couber, as disposições previstas para as matérias submetidas à apreciação pelo Plenário da Câmara."

.....

"Art. 52....

cia; I - cinco sessões, quando se tratar de matéria em regime de urgê-

de; II - dez sessões, quando se tratar de matéria em regime de priorida-

tramitação ordinária:

III - quarenta sessões, quando se tratar de matéria em regime de

para oferecer seu parecer.

.....  
§1º O Relator disporá da metade do prazo concedido à Comissão

do Relator, conceder-lhe prorrogação por até metade dos prazos previstos neste artigo, exceto se em regime de urgência a matéria.

§2º O Presidente da Comissão poderá, a requerimento fundamentado do Relator, conceder-lhe prorrogação por até metade dos prazos previstos neste artigo, exceto se em regime de urgência a matéria.

§3º Esgotado o prazo destinado ao Relator, o Presidente da Comissão avocará a proposição ou designará outro membro para relatá-la, no prazo improrrogável de duas sessões, se em regime de prioridade, e de cinco sessões, se em tramitação ordinária.

§4º Esgotados os prazos previstos neste artigo, poderá a Comissão, a requerimento do Autor da proposição, deferir sua inclusão na Ordem do Dia da reunião imediata, pendente de parecer. Caso o Relator não ofereça parecer até o início da discussão da matéria, o Presidente designará outro membro para relatá-la na mesma reunião ou até a seguinte.

§5º A Comissão poderá, mediante requerimento de um terço aprovado pela maioria absoluta de seus membros, incluir matéria na Ordem do Dia para apreciação imediata, independentemente do disposto nos parágrafos anteriores, desde que publicadas e distribuídas em avulsos ou cópias. Não havendo parecer, o Presidente designará Relator para proferi-lo oralmente no curso da reunião ou até a seguinte.

§6º Sem prejuízo do disposto nos §§ 4º e 5º precedentes, esgotados os prazos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara poderá, de ofício ou a requerimento, determinar o envio de proposição pendente de parecer à Comissão seguinte ou ao Plenário, conforme o caso, independentemente de interposição do recurso previsto no art. 132, §2º para as referidas no art. 24, inciso II."

.....

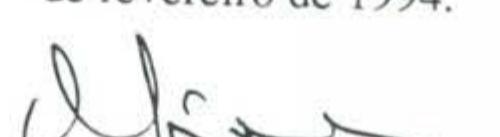
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

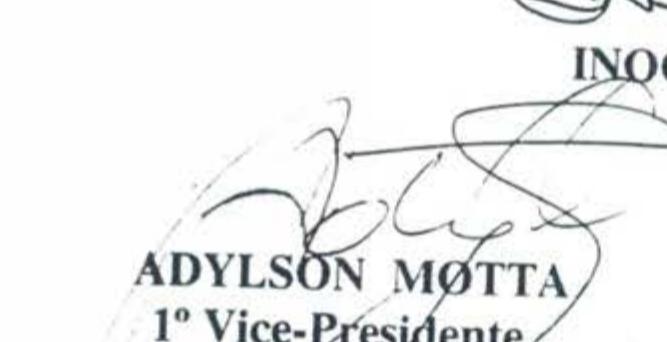
#### JUSTIFICATIVA

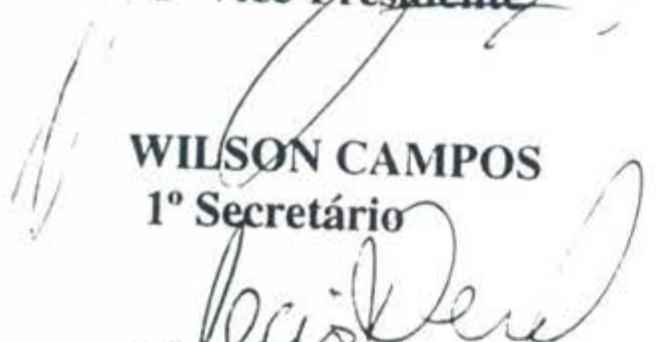
Visa o presente Projeto de Resolução, primordialmente, agilizar os trabalhos das Comissões Técnicas, prevendo prazos para tramitação inclusive de matéria ordinária e instituindo mecanismos que possibilitem conferir tramitação célere a proposições consideradas urgentes ou prioritárias no âmbito desses Órgãos.

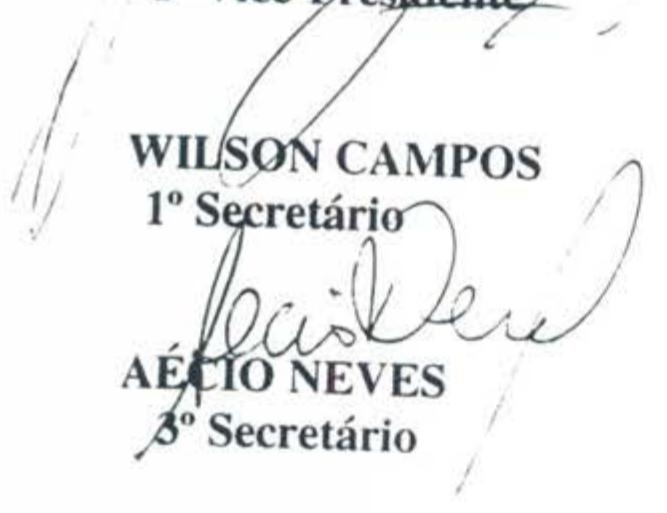
Busca-se, como resultado da modificação, não apenas a valorização dos Órgãos Técnicos da Casa, mas também evitar a vulgarização dos requerimentos de urgência em Plenário, muitas vezes oferecidos com a alegação da falta de meios para ultimar com a necessária brevidade o exame de matérias nas Comissões.

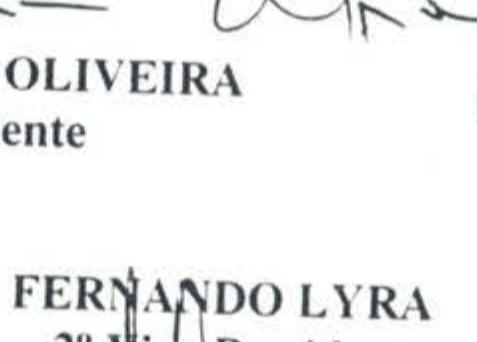
Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 1994.

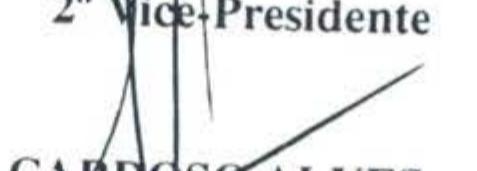
   
**INOCÊNCIO OLIVEIRA**  
Presidente

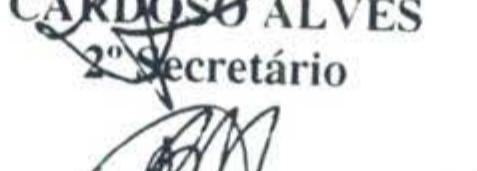
  
**ADYLSÓN MOTTA**  
1º Vice-Presidente

  
**WILSON CAMPOS**  
1º Secretário

  
**AÉCIO NEVES**  
3º Secretário

  
**FERNANDO LYRA**  
2º Vice-Presidente

  
**CARDOZO ALVES**  
2º Secretário

  
**BSA**  
4º Secretário

RESOLUÇÃO N° 58, DE 1994

Altera os artigos 24 e 52 do  
Regimento Interno.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os artigos 24 e 52 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passam a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 24 .....

§ 1º. Aplicam-se à tramitação de projetos de lei submetidos à deliberação conclusiva das Comissões, no que couber, as disposições previstas para as matérias submetidas à apreciação do Plenário da Câmara."

.....

"Art. 52 .....

I - cinco sessões, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II - dez sessões, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;

III - quarenta sessões, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;

.....

§ 1º. O Relator disporá da metade do prazo concedido à Comissão para oferecer seu parecer.



§ 2º. O Presidente da Comissão poderá, a requerimento fundamentado do Relator, conceder-lhe prorrogação de até metade dos prazos previstos neste artigo, exceto se em regime de urgência a matéria.

§ 3º. Esgotado o prazo destinado ao Relator, o Presidente da Comissão avocará a proposição ou designará outro membro para relatá-la, no prazo improrrogável de duas sessões, se em regime de prioridade, e de cinco sessões, se em regime de tramitação ordinária.

§ 4º. Esgotados os prazos previstos neste artigo, poderá a Comissão, a requerimento do Autor da proposição, deferir sua inclusão na Ordem do Dia da reunião imediata, pendente de parecer. Caso o Relator não ofereça parecer até o início da discussão da matéria, o Presidente designará outro membro para relatá-la na mesma reunião ou até a seguinte.

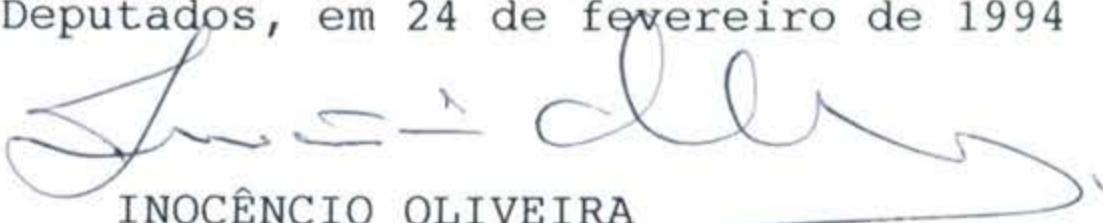
§ 5º. A Comissão poderá, mediante requerimento de um terço de seus membros, aprovado pela maioria absoluta da respectiva composição plenária, incluir matéria na Ordem do Dia para apreciação imediata, independentemente do disposto nos parágrafos anteriores, desde que publicada e distribuída em avulsos ou cópias. Não havendo parecer, o Presidente designará Relator para proferi-lo oralmente no curso da reunião ou até a seguinte.

§ 6º. Sem prejuízo do disposto nos §§ 4º e 5º precedentes, esgotados os prazos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara poderá, de ofício ou a requerimento de qualquer Deputado, determinar o envio de proposição pendente de parecer à Comissão seguinte ou ao Plenário, conforme o caso, independentemente de interposição do recurso previsto no art. 132, § 2º, para as referidas no art. 24, inciso II."

.....

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, em 24 de fevereiro de 1994

  
INOCÊNCIO OLIVEIRA  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 200, DE 1994  
(DA MESA)

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE RESOLUÇÃO  
N° 200, DE 1994, QUE ALTERA OS ARTIGOS 24 E 52 DO REGIMENTO INTERNO.

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS,

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.

PASSA-SE À VOTAÇÃO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EM VOTAÇÃO O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

- *Chad* 24/2/94

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

A MATERIA VAI À PROMULGAÇÃO.

Marly, farm bater a Michigan,  
un estor alterasius fatus a lapis  
pela Hems. Mozart

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 200, DE 1994.**

(Da Mesa)

## **Altera os artigos 24 e 52 do Regimento Interno.**

**A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:**

Art. 1º Os artigos 24 e 52 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 17, dc 1989, passam a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 24. ...

§ 1º Aplicam-se à tramitação de projetos de lei submetidos à deliberação conclusiva das Comissões, no que couber, as disposições previstas para as matérias submetidas à apreciação pelo Plenário da Câmara."

"Ap 52

I - cinco sessões, quando se tratar de matéria em regime de urgência:

II - dez sessões, quando se tratar de matéria em regime de priorida-  
de:

III - quarenta sessões, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária:

.....  
§1º O Relator disporá da metade do prazo concedido à Comissão para oferecer seu parecer.

§2º O Presidente da Comissão poderá, a requerimento fundamentado do Relator, conceder-lhe prorrogação por até metade dos prazos previstos neste artigo, exceto se em regime de urgência a matéria.

§3º Esgotado o prazo destinado ao Relator, o Presidente da Comissão avocará a proposição ou designará outro membro para relatá-la, no prazo improrrogável de duas sessões, se em regime de prioridade, e de cinco sessões, se em tramitação ordinária.

§4º Esgotados os prazos previstos neste artigo, poderá a Comissão, a requerimento do Autor da proposição, deferir sua inclusão na Ordem do Dia da reunião imediata, pendente de parecer. Caso o Relator não ofereça parecer até o início da discussão da matéria, o Presidente designará outro membro para relatá-la na mesma reunião ou até a seguinte.

§5º A Comissão poderá, mediante requerimento de um terço aprovado pela maioria absoluta de seus membros, incluir matéria na Ordem do Dia para apreciação imediata, independentemente do disposto nos parágrafos anteriores, desde que publicadas e distribuídas em avulsos ou cópias. Não havendo parecer, o Presidente designará Relator para proferi-lo oralmente no curso da reunião ou até a seguinte.

§6º Sem prejuízo do disposto nos §§ 4º e 5º precedentes, esgotados os prazos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara poderá, de ofício ou a requerimento, determinar o envio de proposição pendente de parecer à Comissão seguinte ou ao Plenário, conforme o caso, independentemente de interposição do recurso previsto no art. 132, §2º para as referidas no art. 24, inciso II."

.....  
de qualquer  
Deputado,

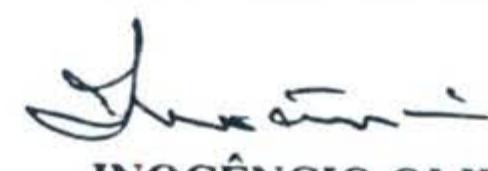
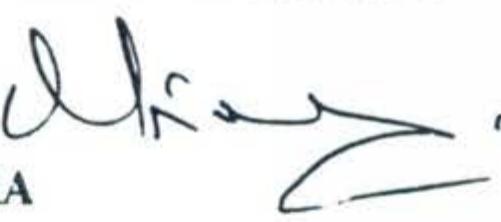
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

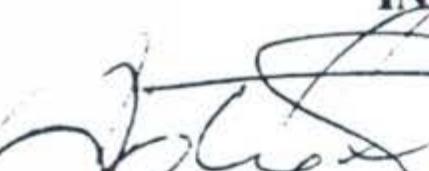
#### JUSTIFICATIVA

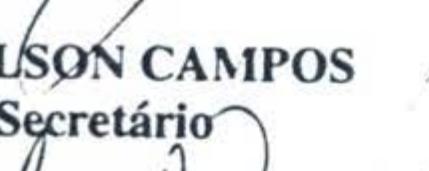
Visa o presente Projeto de Resolução, primordialmente, agilizar os trabalhos das Comissões Técnicas, prevendo prazos para tramitação inclusive de matéria ordinária e instituindo mecanismos que possibilitem conferir tramitação célere a proposições consideradas urgentes ou prioritárias no âmbito desses Órgãos.

Busca-se, como resultado da modificação, não apenas a valorização dos Órgãos Técnicos da Casa, mas também evitar a vulgarização dos requerimentos de urgência em Plenário, muitas vezes oferecidos com a alegação da falta de meios para ultimar com a necessária brevidade o exame de matérias nas Comissões.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1994.

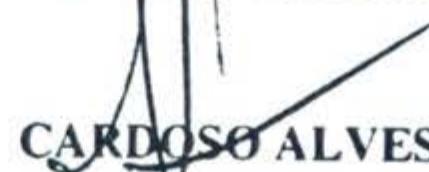
   
INOCÊNCIO OLIVEIRA  
Presidente

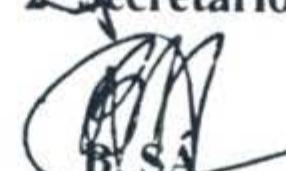
  
ADYLSON MOTTA  
1º Vice-Presidente

  
WILSON CAMPOS  
1º Secretário

  
AÉCIO NEVES  
3º Secretário

  
FERNANDO LYRA  
2º Vice-Presidente

  
CARDOSO ALVES  
2º Secretário

  
B. SÁ  
4º Secretário

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 200, DE 1994.**

(Da Mesa)

Altera os artigos 24 e 52 do Regimento Interno.

**A CÂMARA DOS DEPUTADOS** resolve:

Art. 1º Os artigos 24 e 52 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n° 17, de 1989, passam a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 24. ...

§ 1º Aplicam-se à tramitação de projetos de lei submetidos à deliberação conclusiva das Comissões, no que couber, as disposições previstas para as matérias submetidas à apreciação pelo Plenário da Câmara."

.....

"Art. 52....

cia; I - cinco sessões, quando se tratar de matéria em regime de urgê-

de; II - dez sessões, quando se tratar de matéria em regime de priorida-

tramitação ordinária:

III - quarenta sessões, quando se tratar de matéria em regime de

para oferecer seu parecer.

§1º O Relator disporá da metade do prazo concedido à Comissão

do do Relator, conceder-lhe prorrogação por até metade dos prazos previstos neste artigo, exceto se em regime de urgência a matéria.

§3º Esgotado o prazo destinado ao Relator, o Presidente da Comissão avocará a proposição ou designará outro membro para relatá-la, no prazo improrrogável de duas sessões, se em regime de prioridade, e de cinco sessões, se em tramitação ordinária.

§4º Esgotados os prazos previstos neste artigo, poderá a Comissão, a requerimento do Autor da proposição, deferir sua inclusão na Ordem do Dia da reunião imediata, pendente de parecer. Caso o Relator não ofereça parecer até o início da discussão da matéria, o Presidente designará outro membro para relatá-la na mesma reunião ou até a seguinte.

§5º A Comissão poderá, mediante requerimento de um terço aprovado pela maioria absoluta de seus membros, incluir matéria na Ordem do Dia para apreciação imediata, independentemente do disposto nos parágrafos anteriores, desde que publicadas e distribuídas em avulsos ou cópias. Não havendo parecer, o Presidente designará Relator para proferi-lo oralmente no curso da reunião ou até a seguinte.

§6º Sem prejuízo do disposto nos §§ 4º e 5º precedentes, esgotados os prazos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara poderá, de ofício ou a requerimento, determinar o envio de proposição pendente de parecer à Comissão seguinte ou ao Plenário, conforme o caso, independentemente de interposição do recurso previsto no art. 132, §2º para as referidas no art. 24, inciso II."

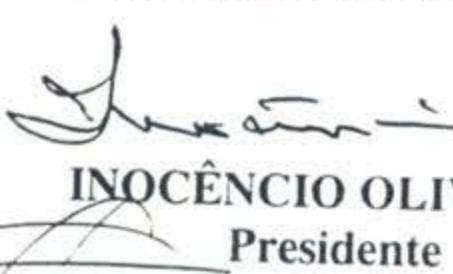
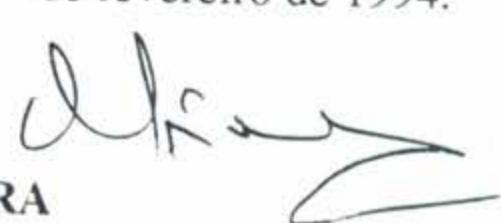
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

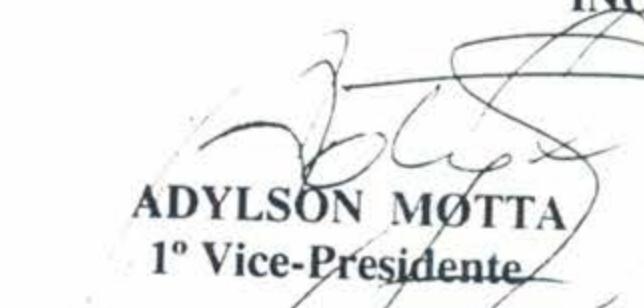
#### JUSTIFICATIVA

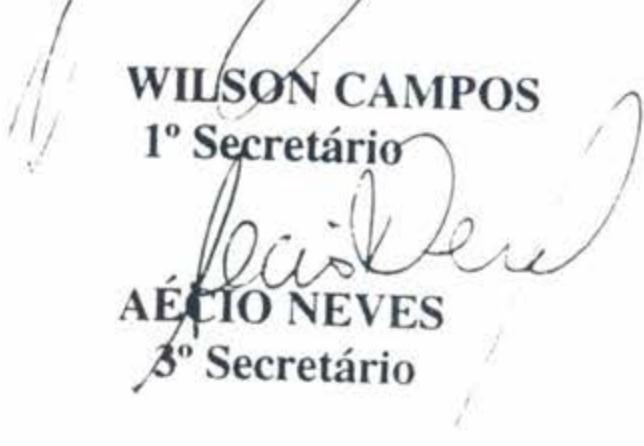
Visa o presente Projeto de Resolução, primordialmente, agilizar os trabalhos das Comissões Técnicas, prevendo prazos para tramitação inclusive de matéria ordinária e instituindo mecanismos que possibilitem conferir tramitação célere a proposições consideradas urgentes ou prioritárias no âmbito desses Órgãos.

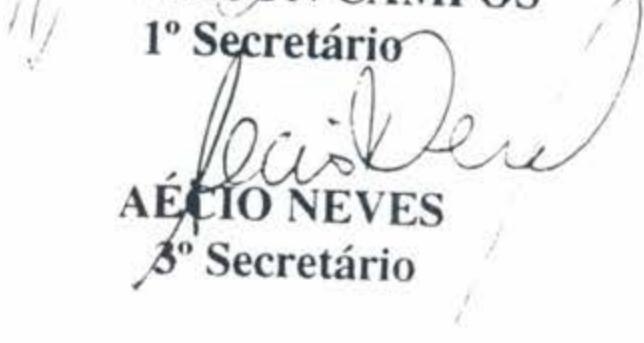
Busca-se, como resultado da modificação, não apenas a valorização dos Órgãos Técnicos da Casa, mas também evitar a vulgarização dos requerimentos de urgência em Plenário, muitas vezes oferecidos com a alegação da falta de meios para ultimar com a necessária brevidade o exame de matérias nas Comissões.

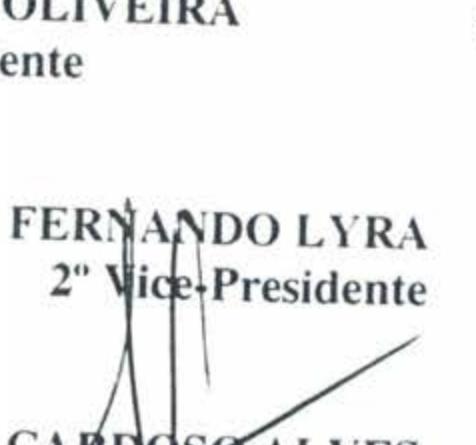
Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 1994.

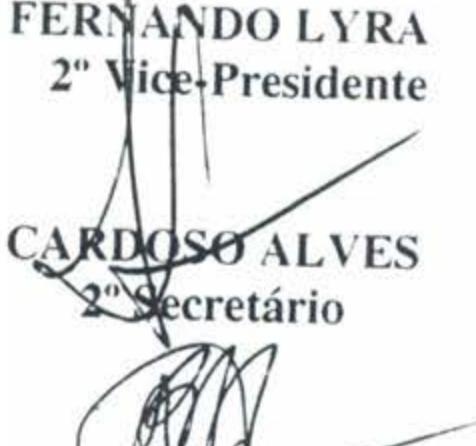
   
**INOCÊNCIO OLIVEIRA**  
Presidente

  
**ADYLSÓN MOTTA**  
1º Vice-Presidente

  
**WILSON CAMPOS**  
1º Secretário

  
**AÉCIO NEVES**  
3º Secretário

  
**FERNANDO LYRA**  
2º Vice-Presidente

  
**CARDOZO ALVES**  
2º Secretário

  
**B.S.A.**  
4º Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

23/02/94

Secretaria-Geral da Mesa

fl. 4

PROPOSICAO : PRC 0200 / 94  
AUTOR : MESA DIRETORA

DATA APREC.: 24/02/94

Altera os artigos 24, 52 e ~~53~~ do Regimento Interno.

Recebi em 11/03  
13/02/94

Assin.: \_\_\_\_\_ / Ponto: \_\_\_\_\_

*mais preparar* /